



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Thimoteo Cavalcanti

PROJETO DE LEI Nº. 0041/2014

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Angra dos Reis Campanha Permanente de Arrecadação e Distribuição de Livros e Revistas Infantis por comércio, Fundações, Associações, Instituições de Atividades Filantrópicas sem fins lucrativos e Escolas Municipais de Educação Infantil Pública e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis, a Campanha Permanente de Arrecadação e Distribuição de Livros e Revistas Infantis por Fundações, Associações, Instituições de Atividades Filantrópicas sem fins lucrativos e Escola Infantil Pública e dá outras providências.

Art. 2º - O Poder Executivo e o Legislativo Municipal deverão promover ações para incentivar a doação de livros, podendo firmar convênios para a execução desta lei.

Parágrafo único: os municípios da cidade de Angra dos Reis poderão de forma facultativa promover ações de incentivo a doação de livros, podendo para tanto, encaminhar o material coletado para os pontos de recolhimento que serão implantados com o advento desta lei.

Art. 3º - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - As doações recebidas serão avaliadas no que diz respeito ao seu estado de conservação, sendo, de acordo com o resultado da avaliação, encaminhadas para uso ou reciclagem.

§ 2º - A Prefeitura através da Secretaria da Educação, emitirá certificado de doação aos doadores de livros identificados, podendo haver doações anônimas, a serem encaminhadas aos pontos de recolhimento que serão implantados com o advento desta lei.

§ 3º - Os livros recebidos com doadores identificados, deverão ser depositados nos pontos comerciais fixos, devidamente embalados com identificação na frente ou encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que designará setor competente para a coleta e seleção dos livros, que deverão conter identificação em sua contracapa ou em outro local visível, com o nome do doador e a data da doação.

Art. 4º- A divulgação e a organização da campanha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e facultativamente aos colaboradores que promoverão a arrecadação de livros a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A divulgação tratada no caput do art. 3º desta lei deverá ser ampla, a ser realizada através do site da Prefeitura de Angra dos Reis, abrangendo todo o Município.

§2º - Deverão ser disponibilizados pontos de coletas fixos no paço da Prefeitura Municipal e na sede da Câmara de Vereadores, porém os cidadãos e empresas interessados poderão realizar a coleta através de pontos móveis e o material coletado será posteriormente enviado aos pontos comerciais fixos.

§3º - Mensalmente será realizada a coleta do material dos pontos de coleta fixos e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para avaliação, registro e encaminhamento para Fundações, Associações, Instituições de Atividades Filantrópicas sem fins lucrativos e comércios locais.

§4º - Os pontos de coleta móveis deverão ser identificados e devidamente registrados na Secretaria Municipal de Educação, para garantir a lisura do procedimento, devendo ser designado um membro responsável pela coleta móvel, que prestará as informações necessárias para a identificação dos doadores e relacionará os exemplares coletados para a posterior entrega.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, encaminhará à imprensa local e a Câmara Municipal os nomes dos doadores, classificando-os como pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como “parceiras da cultura”, que posteriormente receberão as homenagens adequadas pela Câmara Municipal de Angra dos Reis em Sessão Ordinária.

Art. 6º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe visa a arrecadação de livros e revistas, no âmbito do Município de Angra dos Reis para a distribuição em Fundações, Associações, Instituições de Atividades Filantrópicas sem fins lucrativos e Escola Infantil Pública e comecias.

Trata-se de direito inerente ao cidadão o acesso a cultura e a educação e o projeto de lei visa, antes de tudo,

incentivar as crianças ao hábito da leitura, oferecendo oportunidade do contato com os livros, bem como, incentiva a população local e as empresas a participarem do projeto, para também serem agentes de transformação.

Os livros coletados serão selecionados em conformidade com o conteúdo e estado de conservação e serão distribuídos mensalmente.

É público e notório que no Município de Angra dos Reis, existe insuficiência de livros nas em Fundações, Associações, Instituições de Atividades Filantrópicas sem fins lucrativos e Escola Infantil Pública.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

Vereador Thimoteo Cavalcanti

07/04/2014 – 15:20h